



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2014-IPHAN/SP

**CONGADAS DE SÃO PAULO:
INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS/INRC
LEVANTAMENTO PRELIMINAR (1ª e 2ª Etapa)**

São Paulo

2014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2014-IPHAN/SP

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de sua Superintendência do IPHAN em São Paulo, sediada na Av. Angélica, nº 626 – Higienópolis – São Paulo/SP, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projeto para o **INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS/INRC DAS CONGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, LEVANTAMENTO PRELIMINAR (1ª e 2ª Etapa)** que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei 12.708/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Chamamento Público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas na Superintendência do IPHAN em São Paulo, sediada na Av. Angélica, nº 626 – Higienópolis – São Paulo/SP.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas de entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de pesquisa para a produção de **INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS/INRC DAS CONGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, LEVANTAMENTO PRELIMINAR (1ª e 2ª Etapa)**.

1.2. As propostas apresentadas deverão estar em consonância com as áreas temáticas de atuação do IPHAN, conforme disposto em suas prerrogativas regimentais (Portaria nº. 92, de 05 de Julho de 2012) e com o item 4. Justificativa deste Edital.

1.3. A participação das entidades privadas sem fins lucrativos ocorrerá por meio da habilitação de propostas, que deverão ser inserida no Portal de Convênios-SICONV - www.convenios.gov.br.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O público alvo são os profissionais das áreas afetas ao Patrimônio Cultural, tais como arquitetos, historiadores, sociólogos, antropólogos, arqueólogos, museólogos, entre outros, que atuam em instituições privadas relacionadas ao Patrimônio Cultural, pesquisam em instituições de ensino e/ou pesquisam nessas áreas, desenvolvem projetos com comunidades detentoras de bens culturais, etc. Além desse público, a ação poderá atingir público não especializado interessado nos temas relacionados ao Patrimônio Cultural Brasileiro, tais como, populações moradoras de sítios históricos, comunidades detentoras de bens culturais, entre outras, visando à ampla difusão e apropriação desses conteúdos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. De acordo com seu Regimento Interno (Portaria IPHAN nº 92, de 05 de julho de 2012) publicado no Diário Oficial da União nº. 131, seção 1, de 09/07/2012, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tem com missão e finalidade a promoção e a coordenação do processo de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, tendo em vista o fortalecimento de identidades, a garantia do direito à memória e a contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do país (Artigo 2º), bem como preservar, proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio, na acepção do Artigo 216 da Constituição Federal de 1988 (mesmo artigo, parágrafo 1º).

3.2. Identificar, Preservar, Proteger e Promover o Patrimônio Cultural Brasileiro, fortalecendo identidades e criando condições para sua sustentabilidade. Produzir e difundir pesquisas e conhecimento constitutivo da cultura brasileira e desenvolver política nacional de integração entre cultura e educação.

3.3. O IPHAN/SP desenvolve inúmeros projetos referentes ao Patrimônio Cultural Imaterial, realiza INRCs, analisa e instrui a sociedade civil para o Pedido de Registro e executa ações relacionadas aos Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Registrados.

3.4. A abrangência do Congado é nacional, porém, cada estado apresenta suas particularidades. O Congado não é um bem patrimonializado pelo IPHAN, porém, devido à mobilização dos Congados de Minas Gerais, a solicitação de Registro em andamento no estado de MG e ainda, o Projeto do CRESPIAL: “Salvaguarda da música, canto e dança de comunidades afrodescentes localizadas no território brasileiro”, em que os projetos selecionados no Brasil referem-se ao Congado e um dos aprovados localiza-se na região do Vale do Ribeira - São Paulo, o INRC do Congado Paulista é uma necessidade levantada pelo Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN para a complementação de pesquisa com a finalidade de instrução de Registro interestadual.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DOS PROJETOS

4.1. O prazo de encaminhamento das propostas inicia-se em **30 de maio de 2014 e encerra-se em 30 de junho de 2014**, conforme o item 13. Cronograma Estimado.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** previstos no Programa 2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, Ação 20ZH - Preservação de Bens e Acervos Culturais, e P.O. 0005 – Identificação e Reconhecimento dos Bens como Patrimônio Cultural Brasileiro.

5.2 Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.

5.3 Esses recursos serão destinados ao custeio do(s) projeto(s) selecionado(s) e aprovado(s) nos termos deste Edital de Chamamento Público. Não estão previstos recursos para investimento tais

como aquisição de bens e/ou outros insumos de natureza permanente.

5.4 O valor previsto no item 5.1 poderá ser ampliado, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados, tanto quanto aqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

5.5 O(s) projeto(s) selecionado(s) e classificado(s) pelos critérios técnicos estabelecidos neste Edital e que esteja(m) fora do limite orçamentário previsto no item 5.1 ficará(ão) em lista de espera para concretização futura, desde que atendidas às condições previstas no item 5.4 e que o prazo para realização do evento não reste comprometido.

6. DA ABRANGÊNCIA

6.1 Serão selecionados projetos de realização, no Estado de São Paulo, relacionados com a Identificação e Reconhecimento dos Bens como Patrimônio Cultural Brasileiro, promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos e que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos:

6.2 Realizar o Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC, 1º e 2º Etapa, das Congadas alocadas no Estado de São Paulo.

6.3 O INRC é um instrumento técnico concebido pelo IPHAN para a identificação de bens culturais de natureza imaterial. Sua aplicação compreende o desenvolvimento das três dimensões da política federal de identificação do patrimônio imaterial: produção de conhecimento, mobilização das bases sociais e documentação. O INRC pretende constituir um lugar de enunciação que resulta de processos de tradução cultural possibilitados pela relação dos sujeitos envolvidos: Estado, grupos sociais e pesquisadores como mediadores. Para isso, o INRC institui conceitos e categorias que devem ser analisados e apreendidos à luz de um contexto cultural específico. Durante o trabalho, pesquisadores, técnicos do IPHAN e comunidades envolvidas devem procurar identificar, na dinâmica social própria dos sujeitos partícipes da pesquisa, os sentidos e valores, marcos de vivências e experiências que conformam referências culturais para os grupos.

“Referências culturais não se constituem, portanto, em objetos considerados em si mesmos, intrinsecamente valiosos, nem apreender referências significa apenas armazenar bens ou informações. Ao identificarem determinados elementos como particularmente significativos, os grupos sociais operam uma ressemantização desses elementos, relacionando-os a uma representação coletiva, a que cada membro do grupo de algum modo se identifica.” (Manual de Aplicação do INRC, pg 14)

O processo do inventário busca possibilitar que a cultura vivida dos grupos sociais seja objetivada em elementos constituidores do patrimônio cultural, nos termos da política federal de patrimônio. Desse modo, as atividades do inventário pretendem mobilizar diversos sujeitos para lançar um olhar para sua cultura, visando à identificação de seu patrimônio cultural, sua valorização e preservação. Seguindo esse pressuposto, a definição do que é o patrimônio cultural de um grupo não consiste em uma atividade essencialmente técnica de pesquisadores ou gestores da política de patrimônio, mas que o processo seletivo que reconhece e confere valores e significados diferenciados a determinados aspectos culturais, em detrimento de outros, pressupõe a interpretação da cultura por seus próprios detentores.

O inventário é estruturado em um conjunto de fichas inter-relacionadas que sistematizam informações textuais e documentação audiovisual e iconográfica. Todos os materiais produzidos constituem um conjunto orgânico, que visa descrever e interpretar os elementos recortados como bens culturais de determinado grupo ou comunidade, bem como explicitar como se deu o processo de pesquisa e as condições de produção dos dados.

A aplicação do INRC compreende 3 etapas de pesquisa e produção de documentação, que pressupõe diferentes níveis de acesso e relação com as comunidades envolvidas: Levantamento preliminar, identificação e documentação.

O levantamento preliminar consiste no início do contato com os grupos de detentores culturais, visando uma primeira aproximação entre os atores envolvidos no processo e a introdução dos conceitos, processos, instrumentos e finalidades da política de patrimônio imaterial junto às comunidades partícipes do inventário. Enquanto pesquisa, esta etapa consiste num levantamento documental e bibliográfico, e numa pesquisa de campo de varredura, visando constituir o campo de estudo e uma primeira leitura sobre os bens culturais. O resultado desta fase é a reunião e sistematização das informações disponíveis sobre o conjunto de bens culturais objeto do inventário.

Na fase de identificação acontece uma aproximação maior com os grupos e comunidades partícipes da pesquisa, visando elaborar conjuntamente quais são os bens culturais de maior relevância para a identidade do grupo. Há uma extensa pesquisa de campo e documentação, tendo como resultado a descrição sistemática e tipificação das referências culturais relevantes, o mapeamento das relações entre essas referências, indicação dos aspectos básicos dos processos de formação, produção, reprodução e transmissão desses bens culturais.

Como documentação compreende-se a elaboração final de todo o processo do inventário, com o desenvolvimento de estudos técnicos e autorais, de natureza eminentemente etnográfica, e produção de edições da documentação audiovisual ou outra adequada à compreensão dos bens identificados, realizadas por especialistas, segundo as normas de cada gênero e linguagem.

Para o início do trabalho, o IPHAN disponibilizará as versões atualizadas do Manual de Aplicação do INRC, bem como arquivos eletrônicos contendo os formulários, fichas e documentos pré-formatados, que possibilitarão o conhecimento e uso da metodologia pela equipe de trabalho. O desenvolvimento do trabalho prevê:

6.3.1 O Estudo, pela equipe de trabalho, do Manual de aplicação de INRC e dos materiais institucionais indicados pelo técnico do IPHAN responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;

6.3.2 Oficina de capacitação dos profissionais contratados quanto ao uso do INRC, conceitos, categorias e preenchimento de fichas, com um técnico do IPHAN;

6.3.3 Elaboração de um cronograma de atividades contemplando: a) consulta de fontes documentais, bibliográficas, audiovisuais que possam fornecer informações sobre a temática do estudo; b) pesquisa de campo de varredura, c) sistematização e interpretação de informações, conforme etapas de trabalho e produtos descritos no ANEXO 1- TERMO DE REFERÊNCIA, item 6 – Descrição do Serviço e item 7 – Produtos e Prazos.

6.3.4 Reuniões com comunidades e grupos de congadeiros, a fim de esclarecê-los sobre a política de patrimônio imaterial, comunicar os objetivos do presente projeto e obter anuência ao seu desenvolvimento.

6.3.5 Realização de pesquisa em acervos nos mais diferentes suportes e sua sistematização nas fichas do INRC.

6.3.6 Realização de pesquisa de campo, com a participação ativa das comunidades envolvidas, sua sistematização nas fichas do INRC correspondentes.

6.3.7 Produção e identificação completa da documentação fotográfica e audiovisual produzida durante a pesquisa.

6.3.8 Coletar as declarações de autorização de uso de imagem e de cessão de documentos para serem incorporados ao inventário, conforme formulários fornecidos pelo IPHAN.

6.3.9 Analisar e interpretar os dados obtidos na pesquisa, com a produção de relatórios e textos.

6.3.10 Acompanhamento sistemático por parte do IPHAN, com reuniões envolvendo os técnicos do IPHAN e a equipe de pesquisa, seguindo cronograma de atividades elaborado em conjunto.

6.3.11 Mobilização das comunidades envolvidas, com seu envolvimento direto na pesquisa.

6.4 O projeto deverá atender aos seguintes pressupostos:

- a)** observar as categorias do patrimônio cultural imaterial (formas de expressão, saberes, lugares e celebrações) segundo os termos do ANEXO 6 – DECRETO 3551;
- b)** a referência cultural deverá ser praticada no estado de São Paulo;
- c)** a referência cultural deverá ser praticada e transmitida há mais de 75 anos, ou seja, possuir continuidade histórica e ser relevante para a memória e identidade de seus detentores e produtores;
- d)** a manifestação cultural objeto da proposta deverá ser referência cultural de grupos ou segmentos sociais específicos e circunscritos no estado de São Paulo;
- e)** o projeto deverá incluir os detentores e produtores do bem cultural como tomadores de decisão ao longo do desenvolvimento do projeto.

6.5 As metas do projeto deverão contemplar, **obrigatoriamente**:

- a)** A realização de pesquisa de identificação de bens culturais através da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), que inclui:
 - Pesquisa bibliográfica/documental e de campo (etnográfica) de um ou mais bens culturais, e a sua devida sistematização em fichas e relatórios;
 - Documentação audiovisual (fotos, vídeos e áudios) de um ou mais bens culturais; do processo de pesquisa e das demais atividades realizadas no âmbito do projeto;
 - Encontros e/ou seminários com os detentores e interessados ao longo do processo de pesquisa – ANEXO 4 - MANUAL DO INRC e ANEXO 5 – SOBRE O INRC.
- b)** Realização de ação de promoção e difusão do patrimônio cultural imaterial objeto do projeto, contemplando, obrigatoriamente:
 - A produção, edição e publicação de um vídeo-documentário, a partir da documentação audiovisual realizada no âmbito da pesquisa, incluindo a impressão de um número mínimo de cópias, condizente com o universo da pesquisa e dentro dos critérios para produção audiovisual que encontram-se descritos no ANEXO 16 - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A CAPTAÇÃO DE VÍDEO, ÁUDIO E REGISTRO FOTOGRÁFICO;
 - A realização de uma atividade de promoção e visibilização do patrimônio cultural identificado (exposição; eventos/seminários/debates; apresentação pública do vídeo-documentário, etc.).

6.6 A execução do projeto deverá ser realizada no prazo de doze meses, conforme disciplinado no item 14. Da Execução do Convênio e da Prestação de Contas, deste edital.

7. DOS REQUISITOS

7.1 Poderão apresentar projetos instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, que tenham missão e/ou objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº. 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

7.1.1 Somente poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas, legalmente estabelecidas no país, com no mínimo três anos de fundação, de forma individual e que satisfaçam às condições expressas neste documento, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.1.2 Obrigatoriamente, as entidades deverão estar credenciadas no Portal de Convênios – SICONV - (www.convenios.gov.br/portal). É necessária a apresentação de projeto técnico detalhado, inclusive com conteúdo programático e memória de cálculo, inserido na aba “Anexos” do SICONV.

7.1.3 As entidades proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, conforme legislação vigente. Sendo constatada essa situação, a proposta será automaticamente eliminada.

7.1.4 Os objetivos e diretrizes estatutárias da entidade deverão estar em conformidade com os objetivos deste chamamento. É exclusiva responsabilidade do proponente a observação, em seu estatuto, sobre a necessidade de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado documento que comprove esta aprovação, se indicada no estatuto.

7.1.5 É vedada às instituições proponentes a apresentação de mais de uma proposta, bem como a apresentação da mesma proposta por mais de uma instituição. Propostas que tenham a mesma coordenação serão ambas desclassificadas.

7.1.6 Ressalta-se que, nos projetos executados por organizações privadas sem fins lucrativos, nenhum membro da organização poderá ter vinculação com a administração pública em nenhuma das esferas.

7.1.7 A contratação de técnicos que terão atuação no projeto deverá ser por chamadas abertas e com critérios públicos, conforme estabelece a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.8 A entidade deve dispor de capacidade operacional, constituída por recursos físicos (móveis e imóveis) e recursos humanos para o gerenciamento do convênio e da equipe técnica com experiência nas temáticas correspondentes ao projeto.

7.2 As instituições interessadas em apresentar projeto devem ter experiência comprovada, nos últimos 03 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria descritas nos itens 1. Do Objeto e 6. Da Abrangência deste Chamamento Público, de acordo com o art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº. 507/11.

7.3 Não serão aceitas a participação de projeto de Instituições:

7.3.1 que tenham pendências com o IPHAN relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;

7.3.2 que tenham menos de 03 (três) anos de funcionamento regular, no caso de entidade privada sem fins lucrativos;

7.3.3 que possuam débitos com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios ou estiver irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507/11;

7.3.4 que possuam débitos ativos nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

7.3.5 entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN;

7.3.6 entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau;

7.3.7 entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado de objeto de convênios, contrato de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7.3.8 entidades integrantes do Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou que estejam em desconformidade ao estipulado pelo Decreto nº. 7.592, de 28/10/2011.

7.4 O projeto deverá ter como responsável 01 (um) Coordenador com pós-graduação (no mínimo Mestrado) em Ciências Sociais ou Antropologia ou História, que será o Coordenador da Pesquisa e deverá possuir comprovada experiência em pesquisas sobre bens culturais de natureza imaterial, com capacidade de elaboração de textos nas áreas de Proteção, Promoção e

Preservação do Patrimônio Cultural (**Imaterial**). Esta experiência poderá ser comprovada pela apresentação de curriculum e no mínimo 01 (um) documento que a ateste, tal como:

7.4.1 atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto definido no item 1. Do Objeto e com as áreas definidas no item 7.4 supra; **ou**

7.4.2 cópia autenticada de contratos de pesquisa na área que comprove a realização de serviços compatíveis em características com o objeto definido no item 1. Do Objeto e com as áreas definidas no item 7.4 supra;

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos deste Chamamento Público não poderão ser aplicados em despesas de capital (obras, equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).

8.2 Serão aceitos apenas os projetos que solicitem, de acordo com a legislação, apoio financeiro:

a) instituições privadas - o valor **mínimo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, excluído o valor da contrapartida, e

b) instituições públicas – o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

8.3 Em função da natureza não lucrativa das instituições privadas participantes deste Edital, bem como da inequívoca contribuição que os projetos selecionados podem trazer para o cumprimento da missão institucional do IPHAN e das ações previstas no PPA 2012-15, e ainda, em consonância com o art. 56 da Lei nº. 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), ficam eximidas de contrapartida as entidades privadas sem fins lucrativos que vierem a estabelecer convênio com o IPHAN, após seleção e aprovação neste Chamamento.

8.4. Não se aplica a dispensa de contrapartida a que se refere o item 8.3 no caso de utilização de recursos do Fundo Nacional de Cultura. Neste caso, o projeto aprovado que venha a utilizar este recurso suplementar deverá alterar o valor da contrapartida para no mínimo 20% do valor total do projeto, em complementação ao valor máximo financiado pelo FNC, conforme disposto no art. 6º da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

8.5 Os recursos do Fundo Nacional de Cultura a que se refere o item 8.4 somente poderão ser adicionados aos recursos financeiros previstos para este Chamamento Público desde que haja aprovação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 A Contrapartida poderá ser:

a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;

b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não será acatada como

contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do convenente, etc.), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

9.2 Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previsto no plano de trabalho de forma detalhada;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

10. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA NO SICONV

10.1 A proposta deverá ser inserida no Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br) no Programa denominado *INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS/INRC DAS CONGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO* no período de **30 de maio a 30 de junho de 2014**. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta, consultar orientações no portal.

10.1.1 A proposta deverá ser apresentada **preferencialmente** por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br).

10.2 No campo “Justificativa” o proponente deverá informar **por que** propôs o projeto e descrever o processo de fixação do grupo no território brasileiro (utilizar o mesmo texto do item 4 do ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS).

10.3 No campo “Capacidade Técnica e Gerencial” o proponente deverá declarar qual estrutura dispõe para a execução do projeto, como: equipamentos, estrutura física, experiência institucional, recursos humanos. No campo "Anexo Capacidade Técnica", deve-se anexar documentos que comprovem o que foi descrito anteriormente.

10.4 O proponente **deverá anexar** os seguintes documentos junto à proposta no Portal dos Convênios, na aba “Anexos”:

- a) Formulário de Apresentação de Projeto (ANEXO 2) preenchido integralmente e assinado pelo dirigente da instituição proponente com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Termo de Consentimento Prévio Informado (ANEXO X);
- c) Currículo profissional do coordenador técnico do projeto. O currículo deverá apresentar os trabalhos realizados com as respectivas datas e locais.

10.5. As instituições privadas sem fins lucrativos, além do citado nos subitens 10.3 e 10.4 também deverão anexar junto à proposta no SICONV:

- a) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes ao objeto do presente Edital. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial 507/11-MP/MF/CGU, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias

de jornais e revistas, dentre outras;

b) Pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração da contrapartida em bens e serviços. Deverão ser apresentados três orçamentos para cada item da contrapartida em bens e serviços. No caso de pessoa jurídica o orçamento deverá estar em papel timbrado com a identificação da empresa e CNPJ legível. No caso de pessoa física, o orçamento deverá estar acompanhado de apresentação de currículo e CPF.

10.6. É de responsabilidade do proponente conferir a integridade dos arquivos anexados. A Superintendência do IPHAN em São Paulo não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

10.7. Após a inclusão da proposta completa e dos anexos, o proponente deverá escolher a opção **“Enviar para Análise”** no Sistema de Convênios. Só serão aceitas as propostas que estiverem na situação “Enviada para Análise”.

11. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 A seleção dos projetos se dará em uma única fase composta de duas etapas: habilitação e avaliação técnica. Não participarão do processo de seleção os projetos encaminhados fora do prazo estipulado no item 4. Do Prazo Para Envio Dos Projetos.

11.1.1 Na primeira etapa será observado se os projetos encaminhados atendem os requisitos do item 5. Da Disponibilidade Orçamentária e 7. Dos Requisitos e se a documentação está de acordo com o subitem 11.3.1. Os projetos que atenderem estes pontos serão considerados habilitados.

11.1.2 Os projetos habilitados passarão para a segunda etapa onde será analisado seu mérito de acordo com os critérios descritos no subitem 11.4.7.

11.1.3 É facultado promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. Os projetos diligenciados somente serão considerados aprovados após a entrega das respostas e/ou adequações dentro de prazo estabelecido oportunamente.

11.2 O processo de seleção será conduzido pela Superintendência do IPHAN em São Paulo e contará, na segunda etapa, com uma **Comissão de Avaliação** composta por representantes da Coordenação de Identificação do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI, Coordenação Técnica do IPHAN/SP, Coordenação Administrativa do IPHAN/SP e do Gabinete do IPHAN/SP, designados especificamente para esse fim. As decisões da Comissão podem ser impugnadas por meio de Recurso Administrativo, conforme disciplinado no item 11.5 deste edital de Chamamento Público.

11.3 DA HABILITAÇÃO (1ª ETAPA)

11.3.1 Para a primeira etapa, **todos** os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação para a Superintendência do IPHAN em São Paulo:

a) Plano de Trabalho, elaborado com base em modelo constante do ANEXO 3 deste edital, contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta,

tais como: *objeto, justificativa, benefícios* a serem produzidos a partir da realização do projeto, *estratégias de ação* (enumerar e descrever as atividades necessárias para alcançar os objetivos e como pretende desenvolvê-las), *plano de distribuição* dos produtos gerado pelo projeto, descrição dos itens que comprovem sua *capacidade técnica e operacional*, indicação do valor solicitado ao Iphan e o valor que será oferecido como contrapartida, indicando sua forma de integralização (financeira ou econômica). Caso não haja indicação do tipo de contrapartida, será considerada financeira;

b) Plano de Aplicação Detalhado - ANEXO 3, totalmente preenchido e constando de forma detalhada e devidamente discriminada todos os itens referentes aos recursos do conveniente e da contrapartida (metas, detalhamento das despesas e de todas as atividades a serem realizadas no âmbito do projeto e detalhamento da origem dos recursos);

c) Currículo do coordenador técnico do projeto;

d) Termo de Consentimento Prévio Informado - ANEXO 18;

e) Ofício de encaminhamento do Projeto datado e assinado com firma reconhecida - ANEXO 9;

f) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com assinatura com firma reconhecida, declarando a adimplência da entidade postulante e da disponibilidade da Contrapartida - ANEXOS 12 ou 13 (dependendo da natureza da instituição proponente);

g) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura com firma reconhecida, indicando o nome do coordenador técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato - ANEXO 14;

h) Declaração do coordenador técnico do projeto, com assinatura com firma reconhecida, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência - ANEXO 15.

11.3.2 Apenas as instituições privadas sem fins lucrativos deverão encaminhar a seguinte documentação, em complementação ao item 11.3.1:

a) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes ao objeto do presente Edital. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial 507/11-MP/MF/CGU, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras;

b) Declaração contendo informações sobre a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;

11.3.3 A documentação exigida no subitem 11.3.1 deverá ser entregue fisicamente na Superintendência do IPHAN em São Paulo ou enviada via SEDEX com a seguinte indicação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2014
“CONGADAS DE SÃO PAULO: INVENTÁRIO NACIONAL DE
REFERENCIAS CULTURAIS/INRC LEVANTAMENTO PRELIMINAR”
ETAPAS DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Superintendência do IPHAN em São Paulo
Av. Angélica, nº 626, CEP: 01228-000, São Paulo/SP

11.3.4 Os proponentes que enviarem a documentação fora do prazo estipulado no Item 4 - Do Prazo para Envio dos Projetos - não participarão do processo de seleção. A data a ser considerada para efeito de avaliação do Item 4 será a do protocolo do IPHAN, no caso delas serem entregues no local, ou da postagem dos Correios, na hipótese delas serem enviadas via SEDEX.

11.3.5 Os proponentes que não apresentarem toda a documentação exigida no subitem 11.3.1 e item 11.3.2, se for o caso, serão considerados inabilitados. O projeto e a documentação solicitados serão conferidos pela Superintendência do IPHAN em São Paulo, que observará se atendem os requisitos do Item 5 - Da Disponibilidade Orçamentária - e se a documentação está de acordo com as exigências deste Edital.

11.3.6 A lista dos projetos habilitados na 1ª etapa será divulgada no sítio eletrônico do IPHAN (portal.iphan.gov.br), conforme previsto no Item 13. Cronograma Estimado.

11.3.7 Aquelas instituições que forem inabilitadas terão sua documentação devolvida aos seus respectivos responsáveis.

11.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (2ª ETAPA)

11.4.1 Os projetos habilitados na 1ª etapa serão encaminhados para a Comissão de Avaliação.

11.4.2 A Comissão de Avaliação será composta por 04 (quatro) membros efetivos ou substitutos, sendo um representante da Coordenação de Identificação do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI, um representante da Coordenação Técnica do IPHAN/SP, um representante da Coordenação Administrativa do IPHAN/SP e um representante do Gabinete do IPHAN/SP.

11.4.3 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

11.4.4 Os membros da Comissão de Avaliação serão designados por ato da Superintendente do IPHAN/SP ou a quem esta delegar a função;

11.4.5 O período de reunião da Comissão de Avaliação para o julgamento dos projetos será de **31 de julho de 2014 à 04 de agosto de 2014**.

11.4.6 A Comissão de Avaliação selecionará os projetos com base em análises técnicas e segundo os critérios especificados neste Edital.

11.4.7 Os critérios para a avaliação dos projetos pela Comissão de Avaliação são:

- a) **Clareza e Coerência** – serão analisadas a clareza da justificativa, a pertinência em relação aos aspectos editalícios, coerência do projeto em relação à preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro (Material e/ou Imaterial), bem como a

razoabilidade dos custos e exequibilidade do cronograma;

b) Relevância – será analisada a relevância do projeto para o desenvolvimento e aprimoramento das ações de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro (Material e/ou Imaterial), em consonância com os objetivos da Lei nº. 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (Plano Plurianual 2012-15), Programa 2027 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, observando-se:

- i. Viabilidade técnico-operacional do projeto;
- ii. Potencial do projeto para promoção e difusão do conhecimento a respeito da preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro (Imaterial);
- iii. Vinculação às diretrizes conceituais e operativas do IPHAN para as áreas;
- iv. Contribuição com a visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do IPHAN;
- v. Capacidade de difundir pesquisas e conhecimento constitutivo da cultura brasileira e contribuir com a política nacional de integração entre cultura e educação;
- vi. Contribuição com as metas do Plano Nacional de Cultura, especialmente a Meta 18: Aumento da qualificação de pessoas em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de patrimônio cultural; dentre outros.

c) Capacidade técnica e operacional – será analisada a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do projeto, que será aferida a partir da documentação que comprova a experiência da instituição (solicitada no subitem 11.3.2, letra ‘a’) e a adequada apresentação do projeto em questão, considerando-se a correlação entre os recursos técnicos e humanos previstos, a previsão orçamentária e o prazo de execução.

11.4.7.1 Os critérios supra descritos terão os seguintes pesos:

CRITÉRIO	NOTA
1 - Clareza e Coerência	2,0
2 - Relevância	4,0
3 - Capacidade técnica e operacional	4,0
TOTAL	10,0

11.4.8 Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação seja inferior a 50% da nota em qualquer dos quesitos ou cuja pontuação total seja inferior a 7,0 (sete) pontos.

11.4.9 Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, obtiver:

- a)** a maior pontuação no critério 2 – Relevância;
- b)** a maior pontuação no critério 3 – Capacidade técnica e operacional;
- c)** a maior pontuação no critério 1 – Clareza e Coerência;

11.4.10 Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de constituição.

11.4.11 A Comissão de Avaliação poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que sem prejuízo para sua lógica, finalidade ou coerência interna, a fim de adequar-se o projeto ao limite orçamentário

previsto;

11.4.12 É facultado à Comissão de Avaliação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. Os projetos diligenciados somente serão considerados aprovados após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido no item 11.4.5.

11.4.13 A Superintendência do IPHAN em São Paulo publicará o resultado da avaliação técnica, por ordem decrescente de classificação, no portal do IPHAN no dia **05 de agosto de 2014**.

11.5 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.5.1 Das decisões de habilitação e/ou classificação proferidas pela Superintendência do IPHAN em São Paulo caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado de cada uma das etapas previstas nos itens 11.3 e 11.4.

11.5.2 O recurso será dirigido exclusivamente por e-mail, ao endereço eletrônico da Superintendência do IPHAN em São Paulo: administrativa.sp@iphan.gov.br. A data a ser considerada para efeito do prazo estipulado no item 11.5.1 será aquela constante do envio do e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5.2.1 A Comissão de Avaliação deverá intimar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os demais interessados para apresentarem alegações em relação ao recurso interposto.

11.5.3 A Superintendência do IPHAN em São Paulo publicará no portal do IPHAN (www.iphan.gov.br) o resultado final da análise dos recursos interpostos em cada uma das etapas do processo, de acordo com o cronograma estabelecido no Item 13.

11.5.4 A Superintendência do IPHAN em São Paulo publicará o **resultado final da seleção**, por ordem decrescente de classificação, no Diário Oficial da União e no portal do IPHAN no dia **28 de agosto de 2014**.

12. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

12.1 O proponente cujo projeto e documentação forem considerados aprovados nas 1ª e 2ª etapas da seleção estará apto a celebrar Convênio com o IPHAN, observando-se o limite orçamentário desta autarquia federal.

12.2 Para que o Convênio possa ser celebrado, o proponente deverá estar devidamente cadastrado no Portal dos Convênios - SICONV - www.convênios.gov.br - conforme artigos 21 a 23 da Portaria Interministerial nº. 507/2011-MP/MF/CGU.

12.3 Caso o proponente selecionado não esteja cadastrado, ele deverá providenciar o credenciamento da instituição no Portal dos Convênios - SICONV - www.convênios.gov.br.

12.4 Não celebrarão Convênio os projetos cujas instituições não providenciarem o cadastramento da entidade (e Plano de Trabalho) até o dia **12 de setembro de 2014**.

12.5 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada ao regular cadastramento do proponente no Portal dos Convênios – SICONV - www.convenios.gov.br - e verificação de regularidade da entidade pela Superintendência do IPHAN em São Paulo.

13. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 O acompanhamento técnico do projeto conveniado será realizado pela Superintendência do IPHAN em São Paulo, ficando a cargo do proponente a apresentação detalhada do andamento do projeto ao técnico nomeado responsável pelo acompanhamento.

13.2 Com o intuito de promover a divulgação e a promoção do projeto executado no âmbito do IPHAN, o proponente deverá produzir e fornecer à Superintendência do IPHAN em São Paulo material fotográfico que contemple o desenvolvimento das etapas do projeto, o pessoal envolvido e a conclusão das atividades, além de exemplares de material gráfico (folders, catálogos, anais, cartazes etc.) eventualmente produzido para apoio e difusão do evento, obedecido ao disposto no item 13.3.

13.3 Toda e qualquer produção de meios gráficos (folders, catálogos, anais, cartazes etc.) e audiovisuais (captação de vídeo, áudio e registro fotográfico) realizada no âmbito do evento apoiado por este Edital deverá ser avaliada previamente e atender as orientações do IPHAN quanto ao uso institucional dos conteúdos e das marcas.

13.4 Os materiais de divulgação do evento deverão conter as marcas do IPHAN, do Ministério da Cultura/MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do IPHAN, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no portal do IPHAN - www.iphan.gov.br.

13.5 A instituição selecionada deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

14. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, se devidamente justificado e acatado pela Superintendência do IPHAN em São Paulo, ser prorrogado por até igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art., Capítulo VI, da Portaria Interministerial nº. 507 CGU/MF/MP, de 24/11/2011.

14.2 A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora dessa vigência, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial nº. 507 CGU/MF/MP, de 24/11/2011.

14.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico da Superintendência do IPHAN em São Paulo, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no Portal dos Convênios – SICONV - www.convenios.gov.br - com a mesma antecedência.

14.4 O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº. 507/11-MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

14.5 Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo IPHAN, da contrapartida, se houver, e da aplicação financeira.

14.6 Na hipótese da Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente no SIAFI, o ordenador de despesas da Superintendência do IPHAN em São Paulo comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

15. CRONOGRAMA ESTIMADO

Abertura e Vigência do Edital (propostas no SICONV)	De 30/05/2014 a 30/06/2014
Publicação do Resultado da 1ª fase de seleção – Habilitação (portal do IPHAN)	07/07/2014
Recebimento de Recurso(s) Administrativo(s) para 1ª fase de seleção (e-mail: administrativa.sp@iphan.gov.br)	Até 14/07/2014
Análise de Recurso(s) Administrativo(s) 1ª fase de seleção	Até 21/07/2014
Resultado do(s) Recurso(s) Administrativo(s) 1ª fase de seleção (portal do IPHAN)	25/07/2014
Resultado da 1ª fase de seleção (portal do IPHAN)	28/07/2014
2ª fase de seleção – Comissão de Avaliação	De 31/07/2014 a 04/08/2014
Publicação do resultado da 2ª fase de seleção (portal do IPHAN)	05/08/2014
Recebimento de Recurso(s) Administrativo(s) para 2ª fase de seleção (e-mail: administrativa.sp@iphan.gov.br)	Até 12/08/2014
Análise de Recurso(s) Administrativo(s) 2ª fase de seleção	Até 19/08/2014
Resultado do(s) Recurso(s) Administrativo(s) 2ª fase de seleção (portal do IPHAN)	25/08/2014
Resultado da Seleção Final (D.O.U. e portal do IPHAN)	28/08/2014

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os produtos e subprodutos resultantes do projeto selecionado por meio deste Edital poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 Os cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.

16.3 O presente Edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

16.4 A cópia integral do presente Edital pode ser obtida na Superintendência do IPHAN em São Paulo, localizada na Av. Angélica nº 626, São Paulo/SP e/ou pela internet, no sítio eletrônico do IPHAN: www.iphan.gov.br. Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (11) 3826-0444.

16.5 Ficará o correio eletrônico administrativa.sp@iphan.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Chamamento Público.

16.6 Na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas no Decreto nº. 6.170/2007, na Lei nº. 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº. 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão de Avaliação durante as reuniões de análise técnica dos projetos e, fora desse período, pela Superintendência do IPHAN/SP e Procuradoria Federal junto ao IPHAN/SP.

16.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de Direito Público e a participação do proponente implica na aceitação de todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

16.8 A contratação de serviços deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº. 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.

16.9 O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de verbas.

16.10 São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO 1-Termo de Referência – IPHAN-SP.
- b) ANEXO 2-Formulário de apresentação de projeto.
- c) ANEXO 3-Planilha de Plano de Trabalho/Plano de Aplicação Detalhado/Cronograma.
- d) ANEXO 4-Manual INRC.
- e) ANEXO 5-Sobre o INRC.
- f) ANEXO 6-Decreto 3551/2000.
- g) ANEXO 7-Recursos Administrativos.
- h) ANEXO 8-Parâmetros para coleta, tratamento e registros audiovisuais.
- i) ANEXO 9-Ofício para encaminhamento de projetos.
- j) ANEXO 10-Declaração de comprometimento do dirigente da instituição pública.
- k) ANEXO 11-Declaração de comprometimento do dirigente da instituição privada.
- l) ANEXO 12-Declaração de adimplência e Contrapartida – instituições públicas.
- m) ANEXO 13-Declaração de adimplência e Contrapartida – instituições privada.
- n) ANEXO 14-Declaração indicando Coordenador Técnico
- o) ANEXO 15-Declaração Coordenador do projeto
- p) ANEXO 16-Orientações Gerais para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico.
- q) ANEXO 17-Declaração de cessão de direitos patrimoniais.
- r) ANEXO 18 -Termo de Consentimento Prévio Informado

17. REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1 O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

São Paulo, maio de 2014.

ANNA BEATRIZ AYROZA GALVÃO
Superintendente do IPHAN/SP